

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO
RAMO INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE**

**TAX PLANNING: CASE STUDY IN A COMPANY IN THE INDUSTRIAL BRANCH
IN THE WEST OF CATARINENSE**

Eduarda Capeleti¹

Mara Vogt²

Resumo:

Por meio da escolha de um bom planejamento tributário, é possível visualizar os reflexos positivos nos resultados da empresa. De acordo com o Relatório de Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe, em 2021, a carga tributária no Brasil representou 33,1% do Produto Interno Bruto (PIB). Dessa forma, as empresas vêm buscando diferentes alternativas para minimizar seus gastos e maximizar seus lucros. Este artigo teve como objetivo identificar o regime de tributação mais adequado para uma empresa do ramo industrial do oeste catarinense, demonstrando os cálculos, alíquotas e legislação tributária que determinam os regimes tributários, sendo estes o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional. A análise dos dados foi realizada com embasamento nos regimes tributários, com relação ao ano de 2021, por meio de um estudo de caso, qualitativo e descritivo. Os resultados revelam que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a saúde financeira da empresa e para sua permanência no mercado, pois a partir dele é possível identificar qual regime tributário trará maiores benefícios para a empresa. Diante disso, conclui-se que o regime tributário mais adequado para a empresa do ramo industrial do oeste catarinense analisada é o Lucro Presumido, devido às quantidades de tributos a serem pagos e ao seu faturamento anual.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Legislação Tributária. Regime Tributário. Ramo Industrial.

Abstract:

¹ Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). E-mail: eduardacapeleti@unochapeco.edu.br

² Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). E-mail: maravogtcco@gmail.com

By choosing good tax planning, it is possible to visualize the positive effects on the company's results. According to the Tax Statistics Report in Latin America and the Caribbean, in 2021, the tax burden in Brazil represented 33.1% of the Gross Domestic Product (GDP). In this way, companies have been looking for different alternatives to minimize their expenses and maximize their profits. This article aimed to identify the most appropriate taxation regime for a company in the industrial sector of western Santa Catarina, demonstrating the calculations, rates, and tax legislation that determine the tax regimes, which are the actual profit, the presumed profit, and the simple national one. Data analysis was carried out based on tax regimes, in relation to the year 2021, through a qualitative and descriptive case study. The results reveal that tax planning is an essential tool for the company's financial health and for its permanence in the market since it is possible to identify which tax regime will bring the most significant benefits to the company. In view of this, it is concluded that the most appropriate tax regime for the company in the industrial sector of western Santa Catarina analyzed is the Presumed Profit, due to the amounts of taxes to be paid and its annual revenue.

Keywords: Tax Planning. Tax Legislation. Tax regime. Industrial branch.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, pode-se observar que a legislação tributária brasileira é complexa e representa um dos principais custos das empresas, sendo que muitos empresários nem sequer sabem de forma concisa o que estão pagando todos os meses (JESUS, 2020). Ademais, complementa que a burocracia e as frequentes alterações da legislação dificultam o entendimento por parte do contribuinte, que conseqüentemente não realizam o pagamento de seus tributos de forma devida ou tentam burlar o sistema.

Da mesma forma, Benicio e Portela (2017), frisam que ainda há um desconhecimento por parte de alguns empresários diante da legislação tributária, o que causa erros na definição da escolha tributária, gerando valores desnecessários que, por sua vez, podem colocar em risco a própria continuidade da empresa. Por conta disso, Alves e Brilhante (2020) salientam que se torna imprescindível o planejamento tributário, com vista a reduzir os custos tributários e maximizar o lucro das empresas. Vale ressaltar que para os autores, sem um bom planejamento tributário e com a crescente competição no mercado globalizado, as empresas devem buscar a redução de custos, buscando sua permanência no mercado e garantindo um bom retorno para o

capital investido.

Nesse sentido, Bugalho *et al.* (2020), afirmam que a continuidade e sobrevivência de uma empresa dependem da qualidade das decisões tomadas pela gestão e, em grande parte, do planejamento estratégico adotado pela organização. Ainda de acordo com os autores, é fundamental que neste planejamento sejam abordadas ações capazes de reduzir o impacto gerado pelo recolhimento tributário sobre o resultado. É importante frisar, que para Jesus (2020), a empresa precisa escolher o regime tributário (simples nacional, lucro real, lucro presumido) que melhor se adeque às suas atividades. A autora enfatiza ainda que o contribuinte precisa entender as diferenças entre cada um destes antes de escolher qual irá utilizar, visando identificar aquele que se torna o mais econômico para a empresa (JESUS, 2020).

É necessário criar uma cultura permanente de planejamento tributário na organização, para que a redução tributária seja incorporada à cultura da empresa, já que este é um dos maiores custos das organizações (CREPALDI, 2019). De acordo com Almeida *et al.* (2017), o planejamento tributário faz com que a empresa possa escolher a melhor forma de tributação, por meio de informações coletadas nos controles de gestão, buscando a economia de tributos, de maneira lícita. Os autores destacam ainda que, o planejamento tributário implica em controle das operações da empresa e identificação de cenários mais benéficos. Os controles de gestão utilizados devem corresponder à realidade das empresas e devem fornecer informações seguras e tempestivas, inclusive para poder utilizar os benefícios previstos na legislação, conforme a opção de tributação escolhida (ALMEIDA *et al.*, 2017).

Contudo, Bugalho *et al.* (2020) alerta que realizar um planejamento acerca da carga tributária existente em um cenário não é algo simples, pois é a legislação que determina como cada imposto é aplicado, e muda constantemente. Isso exige que o contador se atualize constantemente, para acompanhar a legislação vigente, pois é este o profissional responsável e competente para tal função.

Localizaram-se os estudos nacionais sobre a temática de Redivo, Almeida e Beuren (2020), Santi (2020), Bugalho *et al.* (2020), Amaral, Toscan e Silva (2019), Costa *et al.* (2018), Souza *et al.* (2018), Benicio, Portela (2017), Turra e Theisen (2015), Martinez e Vello (2014) e Gonçalves e Oliveira (2013), entretanto, percebeu-se uma lacuna no que tange ao estudo do planejamento tributário em relação a empresas no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, peças e acessórios.

Sendo assim, tem-se como problema de pesquisa: qual é o regime de tributação adequado para uma empresa do ramo industrial do oeste catarinense? Para tanto, objetiva-se

identificar o regime de tributação mais adequado para uma empresa do ramo industrial do oeste catarinense.

O estudo justifica-se de acordo com Jesus (2020), pois a alta carga tributária e interpretações errôneas podem implicar em cálculos equivocados que irão influenciar nos impostos a serem pagos pela entidade. Ademais, com planejamento tributário adequado o contribuinte consegue reduzir ou postergar a incidência de determinado tributo, evitando erros que acarretam penalidades severas às empresas infratoras (JESUS, 2020).

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal (PIM), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção industrial de Santa Catarina teve uma alta de 26,7% entre janeiro e maio de 2021. O crescimento nesse período foi o segundo maior, relacionado à média nacional, de 13,1%, e inferior apenas ao Amazonas, que atingiu 27,1%. No acumulado dos últimos 12 meses, Santa Catarina destacou-se com a expansão de 12% de sua produção industrial, tendo o seu desempenho superior ao da média nacional, de 4%.

A partir deste estudo pretende-se contribuir, tendo em visto a importância da realização do planejamento tributário para as organizações, especialmente dando enfoque nas empresas no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, peças e acessórios. Além disso, busca-se contribuir para evidenciar os benefícios da escolha do regime de tributação que trará maiores benefícios a empresa.

Este artigo encontra-se dividido em três seções. A primeira seção contempla a introdução. A segunda seção refere-se a revisão da literatura, a partir de estudos nacionais e internacionais que inferem sobre o planejamento tributário e sua importância, a análise tributária e os principais regimes de tributação, bem como, os estudos correlatos sobre planejamento tributário. A terceira seção diz respeito à metodologia do estudo e trata dos métodos e técnicas utilizadas na pesquisa com a definição do tipo de estudo, bem como, demais informações sobre o estudo de caso. Após, na quarta seção tem-se a análise e descrição dos resultados e na última seção apresenta-se as considerações finais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura aborda o planejamento tributário e os regimes de tributação: lucro presumido, real e Simples Nacional. Também são apresentados os estudos anteriores sobre a temática.

2.1 O planejamento tributário

Atualmente, uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois os tributos aumentam os custos e conseqüentemente diminuem seus lucros (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2013). Ademais, os autores destacam que a Legislação Tributária se torna cada vez mais extensa e complexa devido às mudanças, bem como, criação de novas Leis e Decretos que acontecem a todo momento.

Especialmente no Brasil, o aumento da carga tributária está muito acima da média latino-americana e bem perto da de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme exposto por Sampaio e Marques (2015). Por conta disso, os autores entendem que a realização do planejamento tributário torna-se imprescindível para qualquer empresa, independente do seu porte.

Vale ressaltar que de acordo com Alves e Brilhante (2020), no Brasil, tem ocorrido uma grande procura por práticas de planejamento tributário. Caso não haja por parte do governo federal, estadual e municipal uma reforma tributária, a fim de diminuir a complexidade da legislação tributária e o ônus tributário sobre as empresas, a prática do planejamento tributário será a diferença entre as empresas que fecharam as portas e as que cresceram no mercado (ALVES; BRILHANTE, 2020).

Com informação e planejamento tributário, é possível adotar medidas que ajudam a reduzir a carga tributária (SAMPAIO; MARQUES, 2015; CREPALDI, 2019). Isso pode incluir desde uma forma diferente de remunerar sócios, passando por um caminho diverso na reestruturação da empresa, até a ida ao Judiciário para contestar a exigência de algum imposto ou tentar recuperar o que pode ter sido pago a mais no passado (CREPALDI, 2019). Sampaio e Marques (2015) complementam que o planejamento tributário é uma medida de prevenção, já que busca descobrir mecanismos que possibilitem reduzir o montante de tributos a que se deve pagar.

Da mesma forma, Monteiro (2018) salienta que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial, inclusive para as micro e pequenas empresas, buscando o desenvolvimento e estabilidade. Isso pois, a função principal do planejamento tributário é a diminuição dos tributos pagos, sendo que estes representam grande parte da redução no faturamento das empresas. Tal planejamento é feito a partir do conhecimento de todos os processos produtivos, aquisições de matéria-prima, destinação da produção, dentre outros, para

que a partir destas informações, se possa estruturar mudanças legítimas, visando a economia tributária e a racionalização de procedimento fiscais (MONTEIRO, 2018).

Monteiro (2018) alerta ainda para a necessidade de distinguir os procedimentos licitatórios destinados à economia de tributos, daqueles executados por meio de práticas ilícitas. A doutrina convencionou chamar o primeiro procedimento de elisão fiscal e o segundo de evasão fiscal (MONTEIRO, 2018). Sendo assim, o autor reforça que o planejamento tributário visa proteger as atividades econômicas das empresas, conhecendo as possíveis alternativas válidas, por meios legais, para evitar a incidência de tributos ou ao menos, reduzir o encargo fiscal e adiar o ônus tributário.

Conforme descrito por Sampaio e Marques (2015), o planejamento tributário constitui-se não somente de um dever, mas também um direito do empresário, o qual deverá buscar manter sempre as suas obrigações tributárias em dia, observando qual a melhor maneira de tributar para a empresa, de forma que o pagamento dos tributos não coloque em risco o bom funcionamento da empresa.

Para Crepaldi (2019), o controle e a aplicação do planejamento tributário constituem-se no estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como: todas as operações em que for possível o crédito tributário; todas as situações em que for possível o diferimento dos tributos, recuperações, compensações e; melhor gerenciamento das despesas e provisões permitidas pelo fisco, como dedutíveis da receita.

As informações contábeis confiáveis, o planejamento e o preparo para enfrentar as questões fiscais, são aspectos fundamentais para manter a empresa em um mercado concorrido e para garantir a continuidade e o crescimento dos negócios (MONTEIRO, 2018). Sendo assim, o planejamento tributário é de suma importância para a manutenção da existência das empresas, até pelo fato de existirem diferentes tipos de tributos em nosso país, além da alta carga tributária, que representa uma parcela significativa do resultado das empresas, o que interfere no seu resultado econômico (MONTEIRO, 2018).

No mercado competitivo, das modernas relações empresariais, o processo de planejamento como um todo passou a ser uma necessidade básica (CREPALDI, 2019). Além disso, a gestão fiscal está inserida em um procedimento amplo e geral que deve proceder qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial, objetivando a eficiência, que em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei (CREPALDI, 2019).

2.2 Regimes de Tributação

Para que a execução do planejamento tributário seja bem-sucedida, é de extrema relevância examinar a estrutura da empresa e suas particularidades, e deter conhecimento da legislação tributária vigente, com o objetivo de definir qual regime tributário se enquadra melhor na organização e que trará maiores benefícios (CASTRO *et al.*, 2019). Em regra geral, as pessoas jurídicas no Brasil, podem optar pela adoção de três formas distintas de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, sendo que cada forma tributária possui sua legislação própria e proporciona uma carga tributária distinta das demais (BERKENBROCK; LIZOTE, 2019).

Para Borges (2007), o Regime Tributário define como serão apurados os impostos da empresa, em que contadores com a visão e experiência no assunto, a partir dos desejos do cliente, propõem e demonstram as formas mais adequadas para que os clientes decidam o caminho a ser seguido pela empresa em suas atividades, com isso, não limitando que futuramente pode-se voltar a avaliar um melhor regime tributário. O autor destaca ainda que, os gestores buscam incansavelmente a redução dos custos e despesas na empresa, avaliando sempre a diminuição dos tributos, e dependendo do ramo da atividade, poderá se trabalhar com a possibilidade de aproveitamento de impostos, compensação de valores e postergação no pagamento de imposto devido.

Torna-se essencial a avaliação de todos os aspectos financeiros, evitando o pagamento de tributos maiores ou até mesmo, tributos desnecessários com sua atividade. Esse planejamento tributário é a forma lícita que gestores têm para diminuir seus tributos em questão, sem qualquer punição dos órgãos fiscalizadores (BORGES, 2017).

Da mesma forma, Neves (2016) ressalta que dentre os regimes de tributação, o Lucro Real consiste no único que pode ser utilizado por qualquer tipo de empresa. A autora afirma que os demais regimes possuem restrições e regras específicas para aplicá-las. É oportuno evidenciar que não é possível apontar qual seria a melhor forma tributária para cada organização sem antes realizar uma análise e planejamento tributário que tenha como base dados específicos de cada organização (BERKENBROCK; LIZOTE, 2019).

2.2.1 Lucro Presumido

De acordo com a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o Lucro Presumido é uma

forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do Lucro Real. O regime de tributação pelo Lucro Presumido é muito utilizado por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação.

Recebe a nomenclatura de presumido exatamente porque nesse regime o Imposto de Renda (IR) não é calculado sobre o lucro efetivo. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta. O cálculo é feito em períodos trimestrais que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Segundo a Receita Federal, a opção pela tributação com base no lucro presumido deve ser manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário. As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades a partir do segundo trimestre do ano-calendário deverão manifestar a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718/98, podem optar pelo ingresso no regime de lucro presumido as pessoas jurídicas que:

- cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; e
- que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica;
- De acordo com a Receita Federal, as alíquotas do Lucro Presumido são: IRPJ: 15% sobre a base de cálculo do lucro presumido além de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 20.000,00 por mês;
- CSLL: 9% sobre a base de cálculo;
- PIS: 0,65% sobre a receita bruta do mês;
- COFINS: 3% sobre a receita bruta do mês.

A partir da base de cálculo utilizada para calcular todos os tributos referentes ao regime tributário do Lucro Presumido, basta aplicar os dados referentes à empresa para efetuar os cálculos necessários. De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2019), o perfil das empresas optantes

pelo Lucro Presumido é, em geral: folha salarial baixa, margens de lucro altas, custos operacionais baixos (prédio próprio, compras sem frete, etc.), mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, independente do cliente comprador. Pêgas (2007), afirma que o Lucro Presumido é uma forma de tributação em que o fisco presume um percentual de lucro sobre a receita da empresa por meio do tipo de atividade econômica exercida.

2.2.2 *Lucro Real*

De acordo com a Lei 9.718/98, o Lucro Real é entendido como o próprio lucro tributável, com o objetivo de apurar o Imposto de Renda em distinção do lucro líquido que é apurado contabilmente, ou seja, a tributação das alíquotas acontecerá somente após a apuração do lucro, e não sobre o faturamento. Pode ser dividido entre Lucro Anual e Lucro Real Trimestral, de maneira que, a primeira alternativa requer a antecipação dos tributos mensais, conforme o faturamento de cada mês diante da aplicação dos devidos percentuais com base no enquadramento da atividade exercida. No que compete ao regime do Lucro Real Trimestral, os tributos são apurados com base no resultado isolado de cada trimestre, devendo realizar quatro apurações, sem que seja necessário realizar a antecipação mensal.

Dentro da Lei nº 9.718/98, todas as empresas que faturam acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) bruto por ano são obrigadas a optar pelo Lucro Real. Ou seja, para as empresas que optaram pelo Lucro Presumido e atingiram o limite de faturamento anual, no próximo ano, o regime de tributação deverá ser o Lucro Real.

O início de apuração do Lucro Real pode ser realizado trimestralmente, até os respectivos dias: 31 de março, 30 de julho, 30 de setembro e 31 de dezembro (caso estes forem dias úteis), ou apenas uma vez ao ano, no dia 31 de dezembro.

No Lucro Real, o IRPJ e CSLL podem ser recolhidos trimestralmente ou a uma única vez no ano, de acordo com a lei nº 9.430/96. Esses tributos serão calculados por meio do lucro líquido da empresa, e possuem as seguintes alíquotas:

- IRPJ: 15% para lucro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, e 25% nos casos em que o lucro for superior a esse valor no mesmo período;
- CSLL: 9% em relação a qualquer lucro apurado durante o período;
- PIS: 1,65% sobre a receita bruta do mês;
- COFINS: 7,6% sobre a receita bruta do mês;

- Adicional do Imposto de Renda: adicional de 10% sobre sua receita bruta, caso a empresa atinja mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em determinado mês.

O Lucro Real é não somente o regime mais complexo da legislação, como também requer uma ótima estrutura contábil e planejamento tributário constante. Este regime é uma boa opção que contribui inclusive para o crescimento das empresas. No entanto, antes de optar pelo Lucro Real, é essencial estar atento a todas as regras do regime tributário, para que não ocorram despesas indesejadas.

2.2.3 *Simples Nacional*

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, define o Simples Nacional com um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Este regime de tributação abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A Receita Federal apresenta como principais características do Simples Nacional:

- ser facultativo;
- ser irretratável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);

- disponibilização às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A partir de 2018, para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário, receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que estas não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A lei vigente para o Simples Nacional (base legal: art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006) declara que para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. A opção pelo Simples Nacional deve ser efetuada pela empresa no período do início de atividade da empresa, e para empresas que não estão em início de atividade, a opção pelo Simples Nacional poderá ser realizada no mês de janeiro até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

2.3 Estudos correlatos

Diversos foram os estudos realizados até o momento sobre a temática de planejamento tributário, tendo em vista a sua relevância para qualquer que seja a empresa. Em seu estudo, Gonçalves e Oliveira (2013) apresentaram como o planejamento tributário pode ser utilizado pelas empresas, independente do seu porte, com a intenção de obterem redução nos custos e aumento da competitividade. A maior pretensão deste estudo foi demonstrar a importância do planejamento tributário, apresentando os benefícios que podem ser alcançados ao final de sua

execução, dentre estes a redução na carga tributária e a melhoria de seus resultados.

Em sua pesquisa, Martinez e Vello (2014) evidenciaram que um bom planejamento tributário pode promover uma redução do risco de mercado, desde que feito na presença de

boas práticas de governança corporativa. Os resultados do levantamento de dados evidenciaram a existência de uma relação significativa, porém negativa entre o risco de mercado e o índice de planejamento tributário eficiente das organizações nas empresas com melhores práticas de governança corporativa.

Turra e Theisen (2015) diagnosticaram a melhor modalidade de tributação para uma empresa de médio porte do ramo do comércio, indústria e serviço. A partir da análise efetuada, os autores chegaram à conclusão de que o regime de tributação mais viável para a empresa é o Simples Nacional, estes resultados foram comprovados através da comparação realizada entre duas Demonstrações de resultado do exercício. Através deste comparativo, foi observado que o Simples Nacional obteve a menor carga tributária de 10,74%, seguido pelo regime do Lucro Presumido de 12,06% e em último, o regime do Lucro Real de 21%.

No estudo de Benicio e Portela (2017), os autores analisaram as vantagens de se optar pela forma de tributação mais adequada ao ramo de atividade de uma empresa a partir de um bom planejamento tributário, com o intuito de minimizar os custos dos impostos. Ademais, demonstraram os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial. Os autores verificaram que o planejamento tributário é uma ferramenta para auxiliar na obtenção de economia de impostos, diminuindo a quantidade de desembolsos financeiros entregues ao governo, preservando esse capital para o desenvolvimento do negócio, sem deixar de atender as necessidades sociais relativas aos tributos.

A pesquisa de Souza *et al.* (2018), realizou um comparativo das demonstrações contábeis, pois no momento em que as empresas priorizam a redução dos pagamentos de tributos não percebem como essa escolha do enquadramento da tributação pode afetar o resultado contábil. Foi verificado que da mesma forma que o planejamento tributário, contabilmente será mais saudável para a empresa se a apuração de seus impostos for pelo simples nacional.

Costa *et al.* (2018) buscaram elaborar um modelo integrado nas áreas de previsão orçamentária e planejamento tributário de forma prática com a proposição de um modelo para auxiliar os gestores na gestão de resultados empresariais e no planejamento tributário das

empresas. O resultado apresentado pelos autores foi de que o modelo de previsão integrado na composição de um orçamento e no planejamento tributário, possui utilidade na tomada de decisão tributária, mostrando-se eficiente para o planejamento orçamentário e tributário.

Em seu estudo, Amaral, Toscan e Silva (2019), objetivaram identificar as diferenças de cada regime tributário, buscando analisar os critérios exigidos em cada opção. O objetivo da pesquisa foi alcançado, ao apontar o lucro presumido como regime de tributação menos oneroso para a empresa. Analisando os resultados dos cálculos realizados, foi perceptível que os valores pagos nos tributos IRPJ e CSLL, no lucro presumido, comparando aos projetados no lucro real, a empresa alcançaria uma economia de aproximadamente 17,07%, no desembolso destes dois tributos em conjunto.

No estudo de Bugalho *et al.* (2020), os autores buscaram abordar os regimes tributários atuantes no Brasil, suas aplicações e respectivas regras. A partir da pesquisa verificaram a importância em optar adequadamente pelo regime tributário, e quais são os resultados positivos que podem ser obtidos pela empresa, refletindo diretamente em seu resultado anual. Com isso, o estudo também mostrou que existem opções legalmente possíveis para a redução da quantidade de impostos pagos ao fisco, sem haver danos ou multas para a empresa.

A pesquisa de Santi (2020) buscou identificar como reduzir os gastos tributários por meio do planejamento tributário em uma empresa com atividade de prestação de serviços, mostrando as formas de cálculos, alíquotas e as leis que determinam esses regimes, sendo estes o lucro real, lucro presumido e simples nacional. Os resultados da pesquisa demonstram que o Simples Nacional é o regime tributário que mais se adequa à realidade da empresa, provando que é possível através de um bom planejamento, reduzir o pagamento de impostos.

Diversos foram os estudos realizados até o momento sobre a temática de planejamento tributário, tendo em vista a sua relevância para qualquer que seja a empresa. O estudo de Redivo, Almeida e Beuren (2020) objetivou identificar os reflexos dos controles de gestão no planejamento tributário de uma empresa industrial de pequeno porte. Os resultados da pesquisa demonstraram que os controles de gestão, quando estruturados adequadamente, permitem um planejamento tributário de modo a obter economias tributárias para a empresa.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A partir do objetivo da pesquisa, de identificar o regime de tributação mais adequado

para uma empresa do ramo industrial do oeste catarinense, foi realizada uma pesquisa descritiva, quanto aos objetivos, qualitativa quanto a abordagem do problema e quanto aos procedimentos, caracteriza-se como um estudo de caso.

Segundo Gil (2019), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou ainda, o estabelecimento de relações entre variáveis. Esse tipo de pesquisa, segundo Selltitz *et al.* (2005), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, abrangendo com exatidão, as características de um indivíduo ou de um grupo, uma situação, bem como, desvendar a relação entre os eventos.

De acordo com Oliveira (2011), a pesquisa qualitativa envolve atividades ou investigações que podem ser denominadas como específicas. Para Stake (2015), o estudo qualitativo é situacional, ou seja, é direcionado aos objetos e às atividades em contextos únicos. Ainda para o autor, a pesquisa qualitativa defende que cada local e momento possui características específicas e que seus contextos são descritos em detalhes (STAKE, 2015).

De acordo com Yin (2015), a realização do estudo de caso é um dos empreendimentos mais desafiadores das ciências sociais. O autor destaca ainda que, o objetivo da realização do estudo de caso é coletar, apresentar e analisar os dados corretamente. O caminho inicia-se com uma revisão minuciosa da literatura e com a proposição cuidadosa e atenta das questões e objetivos da pesquisa. Para Gil (2017), o estudo de caso consiste em uma pesquisa com mais profundidade, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

O estudo de caso foi realizado em uma empresa do ramo de fabricação de embaladoras para clientes da indústria alimentícia, com destaque para a automatização de processos, localizada em Chapecó/SC, em uma área de 13000m² disponível e 5000m² de área construída. A empresa atende todo o território nacional e desenvolve soluções a partir de projetos e estudos de *layout* de acordo com a necessidade específica de cada negócio. A empresa de médio porte é dividida entre setores como projeto, elétrica, montagem e administrativo. Ressalta-se que a escolha da empresa foi por acessibilidade.

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas nas Demonstrações Contábeis e relação de faturamento da empresa de Chapecó. Os documentos solicitados para a análise dos dados foram: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e relação de faturamento do período de 2021. A empresa escolhida para esta pesquisa, no ano analisado, optava pelo Lucro Presumido como regime de tributação. Dessa forma, foi realizado um comparativo entre o Lucro Presumido e Lucro Real, para identificar se este regime é o que

apresenta maiores benefícios para a empresa em questão. O regime tributário do Simples Nacional não foi utilizado na análise comparativa, visto que o faturamento anual da empresa ultrapassa o valor de R\$ 4.800.000,00 previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A análise dos dados foi realizada por meio de quadros e tabelas, com o intuito de realizar um comparativo entre os regimes tributários em questão.

4 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

O presente capítulo apresenta os resultados extraídos das demonstrações contábeis fornecidas pela empresa, como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, além do faturamento, estabelecendo desta forma, uma análise comparativa entre os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. A análise foi dividida em quatro subseções, sendo a primeira referente à caracterização da empresa, a segunda e terceira sobre os regimes de tributação (lucro presumido e lucro real) e a quarta, contendo o planejamento tributário, ao comparar os dois regimes de tributação.

4.1 Caracterização da empresa

A empresa analisada, no exercício de 2021 era optante pelo Lucro Presumido, tendo como atividade principal a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, bem como, peças e acessórios. Sua atividade secundária é a manutenção de máquinas e equipamentos. Conforme os relatórios concedidos pela contabilidade da empresa, o Quadro 1 a seguir apresenta a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano de 2021, o qual será utilizado para os demais cálculos realizados posteriormente, com relação aos regimes de tributação.

Quadro 1 - Demonstração do Resultado do Exercício 2021

Demonstração do Resultado do Exercício 2021	
=Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	55.587.508,65
Vendas de Produtos	40.224.403,62
Vendas de Mercadorias	11.272.508,12
Prestação de Serviços	4.090.596,91
(-) Deduções	(11.067.784,04)
(-) Cancelamentos e Devoluções	(1.804.544,26)
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas	(9.263.239,78)
=Receita Líquida	44.519.724,61
(-) Custo das Vendas	(27.726.337,77)
Custos dos Produtos Vendidos	(21.834.435,45)

Custos da Prestação de Serviços	(5.891.902,32)
=Lucro Bruto	16.793.386,84
(-) Despesas Operacionais	(5.201.904,86)
Despesas com Vendas	(2.324.719,89)
Despesas Administrativas	(2.507.374,49)
Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	(140.478,46)
Despesas Tributárias	(229.332,02)
(+/-) Resultado Financeiro	31.733,66
Receitas Financeiras	472.644,92
Despesas Financeiras	(440.911,26)
=Lucro Operacional Líquido	11.623.215,64
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	1.281.002,41
(+) Outras Receitas Operacionais	1.493.190,11
Receitas Operacionais Diversas	1.281.400,11
Receitas (Imobilizado)	211.790,00
(-) Outras Despesas Operacionais	(212.187,70)
Custos (Imobilizado)	(212.187,70)
=Resultado Operacional	12.904.218,05
=Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ Lucro	12.904.218,05
=Lucro Líquido do Exercício	12.904.218,05

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

Como é possível notar no Quadro 1, a empresa analisada apresenta sua Demonstração do Resultado do Exercício elaborada de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 6.404 Art. 187 e posterior alteração pela Lei nº 11.638/07, obedecendo o Regime de Competência, com o intuito de que as receitas e as despesas sejam lançadas no período que aconteceram, e não somente quando pagas ou recebidas. Para a realização do planejamento tributário, foram analisados os campos da Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços, Deduções, Resultado Financeiro e Lucro Líquido do Exercício.

4.2 Cálculo dos Regimes de Tributação: Lucro Presumido

Como já mencionado, a empresa analisada enquadrava-se em 2021 no regime tributário do Lucro Presumido. De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718/98, podem optar pelo ingresso no regime do lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). No momento da realização da pesquisa a empresa apresentava o faturamento anual de R\$ 45.520.540,72 (quarenta e cinco milhões e quinhentos e vinte mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

A partir disso, tem-se que os cálculos do PIS e da COFINS foram apurados pelo sistema cumulativo, tendo como base de cálculo a receita bruta de vendas de produtos e serviços relacionados no Quadro 1, descontando desta, os cancelamentos e devoluções de mercadorias.

Sobre este resultado, foi aplicada a alíquota de 0,65% para PIS e 3% para a COFINS.

Diante disso, tem-se:

- Receita Bruta Total: R\$ 55.587.508,65
- (-) Deduções (cancelamentos e devoluções): R\$ 1.804.544,26
- = Base de cálculo: R\$ 53.782.964,39
- **PIS (0,65%): R\$ 349.589,27**
- **COFINS (3%): R\$ 1.613.488,93**

Para a realização do cálculo do IRPJ no regime de tributação do Lucro Presumido, foi localizado o valor da base de cálculo da venda de produtos e mercadorias presentes na DRE, no campo *Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços*, subtraindo os valores de cancelamentos e devoluções realizados, que estão inclusos no campo (-) *Deduções*. Sobre o resultado encontrado, foi aplicada a alíquota de 8% de presunção do lucro tributável, para encontrar-se a base de cálculo. Após isso, foi localizado a base de cálculo considerando o valor dos serviços, presente no campo *Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços*, tendo aplicado sobre o mesmo a alíquota de 32%, para se encontrar a base de cálculo. Seguem as informações e cálculos:

- Receita Bruta de Venda de Produtos e Mercadorias: R\$ 51.496.911,74
- (-) Deduções (cancelamentos e devoluções): R\$ 1.804.544,26
- = Resultado: R\$ 49.692.367,48
- **Base de Cálculo IRPJ (presunção) 8% (A): R\$ 3.975.389,40**
- Receita Bruta de Prestação de Serviços: R\$ 4.090.596,91
- **Base de Cálculo IRPJ (presunção) 32% (B): R\$ 1.308.991,01**

Com base nestes resultados, foi realizada a soma das receitas operacionais diversas e também as receitas financeiras, localizadas no campo *Outras Receitas Operacionais e Resultado Financeiro*, respectivamente, obteve-se o valor referente a base de cálculo do IRPJ, sob a qual foi aplicada o percentual de 15%. Para o cálculo do adicional do IRPJ, da base encontrada, foi subtraído o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, e sobre este resultado, aplicou-se a alíquota de 10%. Dados abaixo:

- Base de Cálculo (A): R\$ 3.975.389,40
- Base de Cálculo (B): R\$ 1.308.991,01
- Receitas Operacionais Diversas: R\$ 1.281.400,11

- Receitas Financeiras: R\$ 472.644,92
- = Base de Cálculo Total: R\$ 7.038.425,44
- **IRPJ 15%: R\$ 1.055.763,82**
- Base de Cálculo Adicional IRPJ: R\$ 6.798.425,44
- **IRPJ Adicional 10%: R\$ 679.842,54**

Para o cálculo da CSLL no regime de tributação do Lucro Presumido, foi localizado o valor da base de cálculo da venda de produtos e mercadorias presentes na DRE, no campo *Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços*, descontando-se os valores de cancelamentos e devoluções realizados, que estão inclusos no campo (-) *Deduções*. Sobre o resultado encontrado, foi aplicado a alíquota de 12% de presunção do lucro tributável, para encontrar-se a base de cálculo. Após isso, foi localizado a base de cálculo considerando o valor dos serviços, presente no campo *Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços*, tendo aplicado sobre o mesmo a alíquota de 32%, para se encontrar a base de cálculo. Na sequência, foi adicionado o valor referente às receitas operacionais diversas e também as receitas financeiras localizadas no campo *Outras Receitas Operacionais e Resultado Financeiro*, respectivamente. Assim, tem-se a base de cálculo da CSLL, sobre a qual foi aplicada o percentual de 9%. Os dados e cálculos podem ser visualizados a seguir:

- Receita Bruta de Vendas e Mercadorias: R\$ R\$ 51.496.911,74
- (-) Deduções (cancelamentos e devoluções): R\$ 1.804.544,26
- = Resultado: R\$ 49.692.367,48
- **Base de Cálculo CSLL (presunção) 12% (A): R\$ 5.963.084,10**
- Receita de Prestação de Serviços: R\$ 4.090.596,91
- **Base de Cálculo CSLL (presunção) 32% (B): R\$ 1.308.991,01**
- Base de Cálculo (A): R\$ 5.963.084,10
- Base de Cálculo (B): R\$ 1.308.991,01
- Receitas Operacionais Diversas: R\$ 1.281.400,11
- Receitas Financeiras: R\$ 472.644,92
- = Base de Cálculo Total: R\$ 9.026.120,14
- **CSLL 9%: R\$ 812.350,81**

Diante dos resultados, é possível notar que a empresa analisada possui PIS (0,65%) de R\$ 349.589,27; COFINS (3%) de R\$ 1.613.488,93; IRPJ (15%) de R\$ 1.055.763,82 e; adicional de IRPJ (10%) de R\$ 679.842,54 além de CSLL (9%) de R\$ 812.350,81, o que somado corresponde a R\$ 4.511.035,37.

4.3 Cálculo dos Regimes de Tributação: Lucro Real

Em relação ao Lucro Real, devem optar por este regime tributário todas as empresas que faturam acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), de acordo com a Lei nº 9.718/98. Para este regime, as alíquotas dos impostos diferem-se das do Lucro Presumido. As alíquotas para este regime são:

- **CSLL:** 9% em relação a qualquer lucro apurado durante o período;
- **PIS:** 1,65% sobre a receita bruta do mês;
- **COFINS:** 7,6% sobre a receita bruta do mês;
- **IRPJ:** 15% sobre a receita bruta do mês;
- **Adicional do Imposto de Renda:** adicional de 10% sobre sua receita bruta, quando a empresa atingir mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em determinado mês.

Por conta do faturamento anual que a empresa apresentou para o ano analisado (R\$ 45.520.540,72), a mesma não se enquadraria dentro do Lucro Real. Porém, o cálculo foi realizado com o intuito de realizar uma análise comparativa entre os regimes de tributação, para identificar se a empresa está sendo enquadrada no regime que lhe apresenta maiores benefícios.

Com isso, tem-se que os cálculos do PIS e da COFINS foram apurados, tendo como base de cálculo a receita bruta de vendas de produtos e mercadorias relacionados no Quadro 1, subtraindo desta, os cancelamentos e devoluções de mercadorias. Sobre este resultado, foi aplicada a alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para a COFINS. Diante disso, tem-se:

- Receita Bruta Total: R\$ 55.587.508,65
- (-) Deduções (cancelamentos e devoluções): R\$ 1.804.544,26
- = Base de cálculo: R\$ 53.782.964,39
- **PIS (1,65%): R\$ 887.418,91**
- **COFINS (7,6%): R\$ 4.087.505,29**

Em relação ao crédito de PIS e COFINS, foram consideradas as alíquotas acima mencionadas, calculado sobre os valores dos saldos das contas presentes no balancete anual de 2021 da empresa, conforme descrição abaixo:

- Compra de Insumos (descontando IPI): R\$ 25.349.268,57
- Fretes sobre Compras: 801.112,06
- Energia Elétrica: R\$ 537.688,23
- Manutenção do Imobilizado: R\$ 207.710,00
- Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): R\$ 987.450,00

- Base de Cálculo de Créditos: R\$ 27.883.228,86
- **Crédito PIS (1,65%): R\$ 460.073,27**
- **Crédito COFINS (7,6%): R\$ 2.119.125,39**

O IRPJ foi calculado sobre o valor da base de cálculo total do IRPJ e CSLL, valores estes que estão apontados no Quadro 1, no campo Impostos Incidentes sobre Vendas, sobre o qual foi aplicado a alíquota de 15%. Para o cálculo do adicional, a mesma base de cálculo sofreu dedução de 240 mil reais e foi então aplicada a alíquota de 10%. Para o cálculo da CSLL, utilizou-se a mesma base de cálculo do IRPJ, sobre a qual foi aplicada a alíquota de 9%. Dados:

- Base de Cálculo Total (IRPJ e CSLL): R\$ 9.263.239,78
- **IRPJ 15%: R\$ 1.389.485,96**
- **CSLL 9%: R\$ 833.691,58**
- Base de Cálculo Adicional IRPJ: R\$ 1.864.300,24
- **IRPJ Adicional 10%: R\$ 902.323,97**

Diante dos resultados, é possível notar que a empresa analisada possui PIS (1,65%) de R\$ 427.345,64, referente ao valor do PIS menos o crédito; da mesma forma no caso da COFINS (7,6%) de R\$ 1.968.379,90; IRPJ (15%) de R\$ 1.389.485,96 mais o adicional de IRPJ (10%) de R\$ 902.323,97; CSLL (9%) de R\$ 833.691,58, o que somado corresponde a R\$ 5.521.227,15 de impostos.

4.4 Planejamento tributário

Por meio dos dados coletados e análises dos regimes de tributação apresentados anteriormente, foi possível estabelecer um quadro comparativo contendo os tributos apurados nos regimes de tributação do Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de possibilitar o planejamento tributário para esta empresa. No Quadro 2 são expostos os valores devidos do: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, nos dois regimes tributários analisados.

Quadro 2 - Comparativo de tributos apurados Lucro Presumido x Lucro Real

Imposto/Contribuição	Lucro Presumido	Lucro Real
PIS	349.589,27	887.418,91
COFINS	1.613.488,93	1.968.379,90
IRPJ	1.055.763,82	1.389.485,96
Adicional IRPJ	679.842,54	902.323,97
CSLL	812.350,81	833.691,68
Total	4.511.035,37	5.521.227,15

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022).

Com base nos resultados alcançados, pode-se perceber que os valores pagos de IRPJ (bem como adicional de IRPJ) e CSLL no Lucro Presumido, apresentam uma economia de R\$ 577.544,44 quando comparado ao valor identificado a partir do Lucro Real. Os impostos de PIS e COFINS, apresentam juntos uma parte considerável da carga tributária da organização. Ocorre que no recolhimento destas duas contribuições, o Lucro Presumido apresenta R\$ 432.647,34 a menos em relação aos valores que seriam recolhidos, caso o regime tributário fosse o Lucro Real. Com isso, é identificado que o Lucro Presumido apresenta uma vantagem na tributação sobre o Lucro Real de R\$ 1.010.191,78 o que se refere à diferença da soma total dos impostos/contribuições dos dois regimes de tributação analisados.

Portanto, a partir dos cálculos realizados, entende-se que o regime do lucro presumido, identificado como ideal para a empresa em questão, também foi sugerido como regime de tributação a ser utilizado pela empresa analisada no estudo de Amaral, Toscan e Silva (2019), no qual verificaram como o menos oneroso para a organização. Entretanto, entende-se que a margem de ganho pode mudar em decorrência de diversos fatores, neste caso, recomenda-se que os índices calculados acima sejam monitorados periodicamente pela empresa analisada no presente estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo, foi realizar um estudo comparativo entre os regimes tributários, com o intuito de identificar em qual destes uma empresa do ramo industrial do oeste catarinense melhor se enquadra. No momento, as empresas buscam reduzir os pagamentos de tributos, e por muitas vezes, não percebem como essa escolha do enquadramento tributário afeta toda a saúde financeira da empresa. Para a realização deste estudo de caso, foram utilizados os documentos contábeis fornecidos pela empresa, sendo estes: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Faturamento Anual, extraído destes, dados para a realização do planejamento tributário, através da projeção do Lucro Presumido e Lucro Real.

Por meio dos cálculos realizados, percebeu-se que o melhor regime tributário para o ramo industrial do oeste catarinense é o Lucro Presumido, devido ao seu atual faturamento e a quantidade de tributos a serem pagos, sendo o mesmo que a empresa já está enquadrada. Com os resultados indicados e de acordo com a legislação vigente, é possível observar como a escolha do regime tributário correto influencia na vida financeira da empresa e, em muitos casos, na sua permanência no mercado.

O presente estudo de caso contribui em como deve ser feita a escolha do regime tributário correto para as empresas do ramo industrial, que em diversas situações, apresentam dúvidas em relação sobre qual regime será menos dispendioso para a mesma. Com base na análise realizada, pode-se observar que o objetivo do estudo foi alcançado, pois foi possível realizar a identificação do regime tributário correto, menos oneroso para a organização e conclui-se que é o lucro presumido, respondendo ao problema de pesquisa.

Como fator limitador para o estudo, identificou-se que em alguns aspectos, as informações recebidas pelo escritório de contabilidade estavam incompletas, não apresentando o grau de confiabilidade esperado. Como sugestão para futuras pesquisas, entende-se a necessidade da realização de um novo planejamento tributário na empresa, aproximando-se da gestão da empresa, para receber mais informações, além de comparar os resultados com outras empresas do mesmo ramo.

REFERÊNCIAS

ALVES, A.; BRILHANTE, J.W.M. Planejamento tributário como ferramenta para maximização de lucros: Uma revisão de literatura. **Revista Campo do Saber**, v. 6, n. 1, p. 46-58, 2017.

AMARAL, A.S.; TOSCAN, G.; SILVA, I.A. Planejamento tributário: Estudo de caso de uma indústria moveleira de Flores da Cunha. **Revista Global Manager Acadêmica**, v. 6, n. 1, p. 842 -861, 2019.

BENICIO, F.C; PORTELA, F.C. Planejamento contábil tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: Um levantamento bibliográfico da importância do planejamento tributário para as empresas. **Semana Acadêmica: Revista Científica**, v. 1, n. 113, p. 1-17, 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a legislação federal, as contribuições para a seguridade social [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso

em: 14 mar. 2022.

BORGES, H. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS, ISS, IR**. 6. ed. São Paulo; Editora Atlas, 2007.

BUGALHO, D.K.; BUGALHO, F.M.; ERBES, R.H.; MARTINI, R. O impacto do planejamento tributário no cotidiano das empresas. **Revista Gestão em Foco**, v. 1, n. 12, 2020.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

COSTA, D. F.; SILVA, A. C. M.; MOREIRA, B. C. M.; COSTA, M. F.; ANDRADE, L. Proposta de um Modelo de Previsão do Resultado para o Planejamento Tributário de Pequenas Empresas. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 37, n. 3, p. 93-110, 2018.

DE JESUS, A. F. Planejamento tributário como ferramenta na redução de impostos. **Reiva Revista**, v. 3, n. 4, p. 1-16, 2020.

DE PAULA, B. F.; CASTRO, J. C.; DE CASTRO, W. A. O nível de conhecimento e aplicação do planejamento tributário pelos profissionais contábeis da cidade de Nova Serrana-MG. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 9, n. 2, p. 1-37, 2020.

DE SANTI, D.I. Planejamento Tributário: Um estudo de caso em uma empresa do ramo de prestação de serviços. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 19, n. 37, p. 104-123, 2020.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Auditoria fiscal e tributária**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GIL, C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

GIL, C. **Métodos e técnicas de de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2019.

GONÇALVES, M.; OLIVEIRA, R.R.F. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica E-Locução**, v. 1, n. 3, p. 36-44, 2013.

LIMA, M.J.F.; SANTOS, G.C.; PARANAIBA, A.C. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.

MARTINEZ, A.N; VELLO, A.P.C. Planejamento tributário eficiente: Uma análise de sua relação com o risco do mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v.1, n.1, p. 1 - 25, 2014.

MONTEIRO, P. D. S. B. A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Revista Faipe**, v. 9, n. 1, p. 50-58, 2019.

NEVES, G.A.A. Planejamento tributário: Uma análise do melhor regime tributário no âmbito federal, para uma empresa do comércio varejista de pneus e câmaras de ar da cidade de

- Barreiras/BA. **Faculdade São Francisco de Barreiras**, v.1, n.1, p. 1-27, 2016.
- REDIVO, J. F.; ALMEIDA, D. M.; BEUREN, I. M. Reflexos dos Controles de Gestão no Planejamento Tributário: Um Estudo em uma Pequena Empresa Industrial. **Pensar Contábil**, v. 22, n. 77, p. 55-67, 2020.
- OLIVEIRA, M.F. Metodologia científica: Um manual para a realização de pesquisas em administração. **Universidade Federal de Goiás**, v. 1, n. 1. p. 1-73, 2011.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2007.
- PEREIRA, J.M. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.
- SAMPAIO, L.E.T; MARQUES, H.R. A importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas. **Revista Controle**, v. 13, n. 1, p. 199-217, 2015.
- SANTOS, A.R.; OLIVEIRA, R.C.B. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, **Anais...** 2008.
- SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L.S.; COOK, S.W.; KIDDER, L.H. **Métodos de pesquisa nas relações sociais: Delineamentos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Editora E.P.U, 2005.
- SOUZA, J.T.; PASSOS, L.A.B.; KEIBER, K.; DUTRA, C.C. Comparativo de planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviço e comércio em Caxias do Sul. **Revista Global Manager Acadêmica**, v. 7, n. 1, p. 799 - 812, 2018.
- STAKE, E.B. **Pesquisa Qualitativa**. 1. ed. São Paulo: Editora Grupo A, 2015.
- TURRA, S.; THEISEN, C.P. Planejamento tributário: Um estudo de caso em uma empresa do ramo do comércio, serviço e indústria localizada na cidade de Chapecó/SC. **Revista Tecnológica**, v. 3, n. 2, p. 150-168, 2015.
- YIN, R.K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.